



SUMÁRIO

- RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2020.
- DECRETO N.º 049 DE 04 DE AGOSTO DE 2020 - NOVAS MEDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 19.891, NO AMBITO DE TODO O MUNICÍPIO, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS).



Tomada de Preço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**GESTÃO
2017-2020**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2020.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado do Certame de Licitação TOMADA DE PREÇO 005/2020 e Processo Administrativo nº 074/2020, com data de realização no dia 02 de julho de 2020 as 15h00 min, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO POVOADO DE LAGOA DO ZECA, NO MUNICÍPIO DE CANARANA ESTADO DA BAHIA, CONFORME CONVENIO 888464/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CANARANA E A FUNASA (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE)**. Fica declarada vencedora do Certame a empresa **A.M DA SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, CNPJ. 08.777.139/0001-58**, com o valor global de **R\$ 495.429,88** (quatrocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

Canarana-Bahia, 04 de agosto de 2020.

Acácio Macário dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Decreto N.º 049 de 04 de Agosto de 2020.

EMENTA: "Novas Medidas para o cumprimento do Decreto Estadual nº 19.891, no âmbito de todo o município, como medida de prevenção ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, No uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Governo Federal ter declarado a transmissão comunitária do COVID-19 (Coronavírus) em todo o Brasil;

CONSIDERANDO: A evolução dos números de casos suspeitos em nossa região;

CONSIDERANDO: Que o município possui 69 (sessenta e nove) casos confirmados, sendo 56 (cinquenta e seis) já curados, e 13 (treze) ativos, e a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de condições para prevenção, contingenciamento e enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO: O decreto estadual nº 19.891, onde o mesmo institui, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Que o isolamento social é a melhor maneira de evitar o contágio e a propagação do COVID-19 (Coronavirüs).

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, a partir da 00h de 05 de agosto de 2020 até às 24h do dia 11 de agosto de 2020, no âmbito do município, em conformidade com as condições abaixo estabelecidas;

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, telefone: (74) 99952-8552
CNPJ: 13.714.464/0001-01, e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

Art. 2º - Fica autorizado, das 05h às 19:30h, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, com exceção de bares e clubes, no âmbito de todo município a partir da 00h de 05 de agosto de 2020 até às 24h do dia 11 de agosto de 2020.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se em exceção;

a) Farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, postos de combustíveis.

b) As atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços de entrega de lanchonetes e pizzaria por delivery e os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 4º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 5º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos Arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 6º - Fica Revogado o decreto nº 048.2020 de 03 de agosto de 2020.

Art. 7º - Este Decreto vigorará até as 24:00 do dia 11 de agosto, revogando todas as disposições ao contrário;

Gabinete do Prefeito, em 04 de Agosto de 2020.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito do Município